

Contratos I. Perturbações na Execução  
(Catarina Monteiro Pires, Coimbra, Almedina, 2019.  
226 págs. ISBN: 978-972-40-8121-2)

## **António Agostinho Guedes<sup>\*</sup>**

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa  
(Escola do Porto)

---

---

\* Professor Associado da Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Centro de Estudos e Investigação em Direito, Portugal. *Email*: [aguedes@porto.ucp.pt](mailto:aguedes@porto.ucp.pt). *Id.* <https://orcid.org/0000-0002-3795-5500>.

A obra em causa «inaugura um conjunto de estudos sobre contratos e versa sobre as perturbações de prestações de fonte contratual» (p. 11). Ao adotar esta terminologia, a Autora pretende abranger não só as vicissitudes ligadas ao incumprimento, mas também «a mora do credor ou a alteração das circunstâncias» (p. 11). Os problemas são tratados essencialmente em sede de contratos civis, daí se retirando as devidas ilações para os contratos comerciais (p. 11). Os contratos de consumo não são abordados.

Saliente-se, antes de mais, o facto de, paulatinamente, a doutrina nacional dar sinais de interesse pelo Direito dos Contratos em si, e não apenas enquanto fenómeno integrado no Direito das Obrigações. Ainda que o regime jurídico dos contratos em geral, nomeadamente os contratos civis, coincida em grande medida com o regime das obrigações em geral, percebem-se especificidades que, «seja pela influência da regulação fixada pelas partes seja pela natureza do vínculo criado», colocam «problemas que justificam uma análise autónoma» (p. 11).

O primeiro aspeto que importa realçar é o âmbito do estudo empreendido. Ainda que a Autora não tenha definido o que deve entender-se por perturbações na execução de contratos, o desenvolvimento da obra permite compreender o que está em causa.

Na verdade, estamos essencialmente perante circunstâncias que, de alguma forma, ora impedem a realização do programa contratual tal como este foi gizado pelas partes no contrato, seja por facto imputável ao devedor, seja por facto imputável ao credor ou por facto não imputável a qualquer das partes (capítulos 1 a 6), ora tornam a prestação do devedor mais onerosa ou difícil do que o inicialmente previsto (capítulos 7 e 8), ou, mais genericamente, afetam de forma relevante o equilíbrio das prestações na perspetiva de uma das partes; neste último caso, são consideradas as situações que conduzem à extinção do contrato (ou sua modificação) e as que, simplesmente, dão lugar ao afastamento da regra do cumprimento *in natura*.

Na análise empreendida, a Autora recorre em primeira linha às normas do cumprimento e não cumprimento das obrigações, mas não deixa de considerar outras normas relativas tanto aos contratos em geral (como o art. 437.º do Código Civil) quanto a certos contratos em especial (como os arts. 1221.º e 1149.º do Código Civil).

Em cada capítulo é feita uma caracterização geral da perturbação em causa, por vezes distinguindo diferentes situações, seguida do regime jurídico que lhe corresponde, traduzido nos meios de reação ao dispor dos contraentes.

A obra desenvolve-se em oito capítulos.

No capítulo 1 é tratada a impossibilidade superveniente definitiva. Seja pela complexidade do problema, seja pelo facto de o tema das provas de

doutoramento da Autora ter sido justamente a impossibilidade da prestação<sup>1</sup>, este é o capítulo mais extenso (cerca de 70 páginas), no qual é feita uma caracterização cuidada do que, à luz do nosso Direito, deve ser caracterizado como uma impossibilidade superveniente definitiva, merecendo destaque o debate em torno do que é, afinal, o cumprimento da obrigação (mera conduta do devedor ou realização do interesse do credor?), bem como algumas distinções que ajudam a uma melhor definição do fenómeno (pp. 13-27).

A Autora discorre em seguida sobre as várias possibilidades de imputação da impossibilidade (ao devedor ou ao credor), numa primeira parte apenas tratando os critérios de imputação (pp. 27-45), e numa segunda parte enunciando já os efeitos e meios de reação, distinguindo entre os casos de impossibilidade *total* não imputável às partes, imputável ao devedor, imputável ao credor ou imputável a ambas as partes (pp. 45-62), e os casos de impossibilidade *parcial* também não imputável às partes, imputável ao devedor ou imputável ao credor (pp. 62-69).

O capítulo 2 é dedicado ao incumprimento definitivo, enquanto fenómeno distinto da impossibilidade definitiva imputável ao devedor (ainda que com algumas consequências comuns). Depois de uma caracterização sumária desta perturbação (pp. 71-77), com referência às situações previstas no art. 808.º do Código Civil e à recusa antecipada de cumprimento, a Autora aborda os meios de reação, desde logo começando por sustentar que o recurso à interpelação admonitória (prevista no aludido art. 808.º) não preclui o direito do credor de exigir o cumprimento (pp. 77-79), em posição divergente de uma parte significativa da doutrina.

Depois de uma referência aos meios de tutela compulsiva a que o credor pode recorrer (exceção de não cumprimento, sanção pecuniária compulsória e direito de retenção – pp. 79-84), é dedicada especial atenção à resolução do contrato (pp. 84-96) e ao direito de indemnização e seus pressupostos. Neste contexto, é abordada a questão de saber se o nosso sistema de responsabilidade obrigacional contempla também uma (espécie de) presunção de ilicitude (além da presunção de culpa), ou seja, se cabe ao credor provar o incumprimento ou se, pelo contrário, é ao devedor que incumbe provar que cumpriu o dever a que estava adstrito. A Autora parece optar pela primeira possibilidade (p. 101). Importaria aqui talvez colocar em evidência que, em rigor, o problema não é tanto o da eventual existência de uma presunção de ilicitude, mas mais uma consequência das regras gerais de funcionamento do ónus da prova – na medida em que o cumprimento é facto extintivo do direito do credor, a sua prova caberá ao devedor.

---

1 Pires, Catarina Monteiro, 2017, *Impossibilidade da Prestação*, Almedina, Coimbra.

Ainda no contexto do direito à indemnização, são feitas referências à eventual existência de cláusulas penais, de cláusulas limitativas da indemnização e de cláusulas de exclusão de responsabilidade (pp. 101-118). Na parte final do capítulo, discute-se o critério do cálculo da indemnização por incumprimento quando o credor recorre à resolução do contrato; entre os autores que sustentam que o ressarcimento deve ser dirigido ao dano do interesse negativo e aqueles que, ao contrário, entendem dever ser aplicado o critério do dano do interesse positivo, a Autora toma partido pela última doutrina (pp. 118-122).

O cumprimento defeituoso é tratado no capítulo 3. Aqui merecem referência dois aspetos.

Por um lado, o problema de saber se, na compra e venda, o cumprimento defeituoso diz respeito à perfeição da vontade negocial (como parece ter sido tratada pelo legislador no Código Civil), caso em que será uma questão *anterior* à própria celebração do contrato, ou se refere à fase *executiva* do mesmo contrato, merecendo, por isso, ser tratado em sede de perturbações de execução; é feita uma descrição concisa do estado da doutrina a respeito desta questão (pp. 125-127), mas sem que resulte clara a posição da Autora.

Por outro lado, o facto de o cumprimento defeituoso não ter um regime jurídico próprio na parte geral do Direito das Obrigações coloca alguns problemas ao nível da definição do seu regime jurídico. Naturalmente, aos contratos típicos aplicar-se-á «o regime particular aí estabelecido» (p. 129); para os demais casos, a Autora defende a aplicação analógica de algum dos regimes especiais, «verificadas as necessárias semelhanças» (p. 129). Neste sentido, a Autora parece eleger o regime do contrato de empreitada como uma possível matriz de base para o regime geral do cumprimento defeituoso e, finalmente, dedica atenção especial ao direito à redução do preço (pp. 131-132).

A mora do devedor é tratada no capítulo 4, também com algum desenvolvimento (cerca de 40 páginas). Esta é caracterizada por referência ao estatuído no Código Civil como «um atraso no cumprimento que diz respeito a uma prestação recuperável e imputável ao devedor» (p. 133) e chama-se a atenção para diversos aspetos pressupostos nesta noção aparentemente simples, como a necessidade de a prestação em atraso ser possível (com tratamento circunstanciado de várias situações particulares em que a inexecução pode arrastar de imediato uma impossibilidade da prestação – pp. 136-140), ser certa, estar vencida e ser exigível.

Quanto aos meios de reação, é tratada a indemnização por atraso (também nas obrigações pecuniárias) e a indemnização por perda ou deterioração da coisa (pp. 152-157).

Os capítulos 5 e 6 tratam da demora do cumprimento imputável ao credor e não imputável a qualquer das partes, respetivamente.

Relativamente à mora do credor, a Autora procede a uma análise cuidada dos pressupostos de que a mesma depende, não evitando a questão de saber se, à luz do nosso Direito, existe um dever genérico de colaboração a cargo do credor ou se é necessária culpa deste, informando depois sobre o regime que corresponde à *mora credendi* (pp. 159-172).

No que se refere à demora não imputável às partes, à caracterização geral da figura, segue-se a identificação dos respetivos efeitos e meios de reação (pp. 173-177).

O capítulo 7 é inteiramente dedicado à alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar (arts. 437.º e 438.º do Código Civil), primeiro tentando definir com o rigor possível o âmbito de aplicação do art. 437.º, ainda que parecendo integrar na hipótese desta norma os casos que dizem respeito ao erro sobre a base do negócio. Com efeito, uma coisa é a *alteração* das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, outra é a representação intelectual inexata das circunstâncias já existentes aquando da celebração do contrato; neste caso temos um *erro* sobre as circunstâncias, previsto e regulado no art. 252.º, n.º 2, do Código Civil. Esta distinção não resulta clara na obra (pp. 179-190).

Num segundo momento, a Autora explica os possíveis meios de reação, com destaque para a resolução do contrato e uma referência à modificação do mesmo (pp. 190-194); é ainda feita referência à doutrina que retira do art. 437.º um dever de renegociar. O capítulo termina com um novo esforço de delimitação do âmbito do art. 437.º, agora visando excluir da hipótese da norma certas situações típicas de perturbação da execução do contrato identificadas pela doutrina e pela jurisprudência.

No capítulo que encerra a obra (capítulo 8) é feita uma referência a casos de desproporção entre dispêndios do devedor e vantagem do credor no âmbito das prestações de facto negativo (art. 829.º, n.º 2, do Código Civil), do contrato de mútuo (art. 1149.º do Código Civil) e do contrato de empreitada (art. 1221.º, n.º 2, do Código Civil). Para além da desproporção atrás aludida, estes casos têm em comum também a consequência que lhes está associada: o afastamento da regra do cumprimento natural. Na parte final, a Autora ensaia a dedução de «um princípio de proporcionalidade entre os dispêndios ou o sacrifício do devedor e o interesse do credor na prestação, enquanto limite ao exercício de uma pretensão de cumprimento natural, num quadro de pluralidade de pretensões» (p. 204).

Em geral, temos uma obra bem estruturada e bem organizada, com uma abordagem sistemática e compreensiva de todos os casos de perturbações na execução de contratos.

Embora as temáticas sejam tratadas de forma concisa, isso não prejudica a abordagem rigorosa das várias matérias. Há um diálogo constante com a

doutrina nacional e também com a doutrina alemã, com abundantes referências às soluções do Código Civil alemão, devidamente enquadradas em cada um dos temas. Por outro lado, as muitas referências bibliográficas permitem ao leitor confrontar diferentes perspectivas, bem como aprofundar, querendo, qualquer um dos temas tratados.

A linguagem utilizada é clara e objetiva, revelando um pensamento também claro sobre as várias temáticas abordadas. As frases curtas, concisas e bem construídas facilitam uma leitura rápida e conclusiva.

Embora as referências à jurisprudência sejam escassas e o recurso a exemplos práticos seja quase nulo, trata-se, sem dúvida, de uma obra obrigatória (e útil) para todos os juristas e para os profissionais do Direito em particular.

Em suma, trata-se de uma obra que será, certamente, uma referência obrigatória no tema das perturbações na execução de contratos, uma obra com qualidade didática, mas que também pode (e deve) ser usada como elemento de consulta ou ponto de partida para um estudo aprofundado de qualquer das matérias tratadas.